

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 212^a
(DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

**COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS
INFRAESTRUTURA S.A.**

Datado de 9 de maio de 2023

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 212ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(I) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM 60 sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

(II) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, nos termos da regulamentação e legislação aplicável, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, designados em conjunto, como “Partes” e, individualmente como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 26 de setembro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.*”, conforme aditado em 11 de outubro de 2022, por meio da celebração do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.*” (“Termo de Securitização”);

(B) em 24 de abril de 2023, a Devedora enviou notificação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando sobre a ocorrência do Evento de *Step-up* de Taxa (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos previstos na Cláusula 6.2.5.1 do Termo de Securitização;

- (C) as Partes estão autorizadas a celebrar este Segundo Aditamento (conforme definido abaixo), em decorrência do Evento de *Step-up* de Taxa, para alterar a taxa da Remuneração dos CRA, de modo que seja equivalente ao do Novo Endividamento (conforme definido no Termo de Securitização), passando a nova taxa a incidir após o envio do presente Segundo Aditamento à B3 e a partir da próxima Data de Pagamento da Remuneração, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária da Securitizadora e/ou da Devedora, conforme previsto na Cláusula 6.2.5.1 do Termo de Securitização;
- (D) ainda, em razão de erro grosseiro constante das Cláusulas 8.6.3 e 8.6.3.1 do Termo de Securitização uma vez que a ocorrência do Pagamento Antecipado Parcial – Refinanciamento está vinculada à manifestação dos Titulares dos CRA e, nesse sentido, o mecanismo correto a ser previsto no Termo de Securitização deve ser o de resgate parcial dos Titulares dos CRA que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA por eles detidos, e não a amortização extraordinária dos CRA, tal como constou das referidas Cláusulas 8.6.3 e 8.6.3.1, e conforme previsto na Cláusula 13.15 do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a alterar o Termo de Securitização quando a alteração decorrer de correção de erro grosseiro desde que o ajuste não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA e/ou no fluxo de pagamentos dos CRA; e
- (E) conforme descrito nos Considerandos acima, as Partes têm interesse em ajustar determinadas cláusulas do Termo de Securitização de forma a (i) alterar a taxa da Remuneração dos CRA em decorrência do Evento de *Step-up* de Taxa; e (ii) corrigir erro grosseiro constante das Cláusulas 8.6.3 e 8.6.3.1 do Termo de Securitização, com a consequente inclusão da Cláusula 8.5.5 e os ajustes de conformidade nas Cláusulas 1.1, 8.5 e 8.6 do Termo de Securitização, nos termos aqui previstos.

RESOLVEM as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.*" ("Segundo Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Definições

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação.

2. Alterações

2.1. De forma a alterar a Remuneração dos CRA em decorrência do Evento de *Step-up* de Taxa, as Partes decidem alterar **(i)** o inciso (xiii) da cláusula 4.1 do Termo de Securitização; e **(ii)** a cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização, os quais passam a vigorar com as redações abaixo. Ainda, considerando a ocorrência do Novo Endividamento e do Evento de *Step-up*, as Partes decidem excluir todas as referências ao termo “Evento de *Step-up*” e “Novo Endividamento” constantes do Termo de Securitização, nos termos do Anexo A a este Segundo Aditamento:

“4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

***(xiii) Remuneração dos CRA:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a **(i)** 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 17 de abril de 2023 (exclusive); e **(ii)** 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período a partir de 17 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento dos CRA. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.”*

“6.2. Remuneração dos CRA.

***6.2.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a **(i)** 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 17 de abril de 2023 (exclusive); e **(ii)** 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período a partir de 17 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento dos CRA, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração dos CRA”):*

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"taxa" = **(i)** 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 17 de abril de 2023 (exclusive); e **(ii)** 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) referente ao período a partir de 17 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento dos CRA; e

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

2.1.1. Considerando que os direitos creditórios decorrentes do CDCA constituem lastro da emissão dos CRA, as Partes resolvem alterar a redação das características dos Créditos do Agronegócio constante do Anexo I ao Termo de Securitização referente à remuneração do CDCA, de modo a refletir a taxa de remuneração dos CRA, considerando a ocorrência do Evento de *Step-up* de Taxa, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Créditos do Agronegócio – CDCA	
(...)	[INALTERADO]
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 11 de abril de 2023 (exclusive); e (ii) 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

	<i>referente ao período a partir de 11 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento. A Remuneração do CDCA será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, durante o respectivo Período de Capitalização, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.1 do CDCA.</i>
--	--

2.2. Em decorrência de erro grosseiro constante das Cláusulas 8.6.3 e 8.6.3.1 do Termo de Securitização e conforme previsto no item (iii) da Cláusula 13.15 do Termo de Securitização, as Partes resolvem **(i) (a)** excluir as Cláusulas 8.6.3 e 8.6.3.1, uma vez que a ocorrência do Pagamento Antecipado Parcial – Refinanciamento está vinculada à manifestação dos Titulares dos CRA e, nesse sentido, o mecanismo correto a ser previsto no Termo de Securitização deve ser o de resgate parcial dos Titulares dos CRA que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA por eles detidos, e não a amortização extraordinária dos CRA, tal como constou das referidas Cláusulas 8.6.3 e 8.6.3.1; e **(b)** reordenar a numeração das demais Cláusulas subsequentes, nos termos do Anexo A a este Segundo Aditamento; **(ii)** considerando o disposto no item (i) acima, incluir a Cláusula 8.5.5, conforme redação abaixo, para prever o mecanismo do resgate parcial, bem como, em decorrência da referida inclusão, alterar a redação das Cláusulas 8.5. e 8.6 do Termo de Securitização; e **(iii)** incluir a definição de “Resgate Antecipado Parcial” na tabela de definições constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar conforme a seguir:

“1.1 (...)

<u>“Resgate Antecipado Parcial”</u>	<i>significa o resgate antecipado parcial dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.5 abaixo.</i>
-------------------------------------	---

“8.5. Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso seja declarado o vencimento antecipado do CDCA em decorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos e prazos previstos no CDCA; **(ii)** caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares dos CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação acerca do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.6.4 acima; **(iii)** caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Facultativo por Evento Tributário, nos termos do CDCA; **(iv)** caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência, nos termos do CDCA; **(v)** caso a Devedora opte por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da totalidade do CDCA, nos termos previstos no CDCA; **(vi)** caso ocorra o pagamento antecipado total do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório

*Total – Refinanciamento, nos termos do CDCA; ou **(vii)** em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado que acarrete o resgate da totalidade dos CRA, conforme termos e condições previstos na Cláusula 7.1 e seguintes acima. Ainda, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Parcial dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 8.5.5 abaixo, caso ocorra o pagamento antecipado parcial do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento, nos termos do CDCA."*

***"8.5.5 Resgate Antecipado Parcial em razão do Pagamento Antecipado Parcial – Refinanciamento.** Caso ocorra uma Hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório – Refinanciamento, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida ocorrência, por meio do sistema Fundos.Net da CVM, seu website e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado. A ausência de manifestação do titular de CRA durante o prazo acima mencionado implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição. Caso a Emissora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação. Tendo ocorrido o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento, a Emissora deverá efetuar o resgate parcial dos CRA correspondentes aos Titulares dos CRA que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA por eles detidos nos termos previstos acima, pelo **(i)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial, e **(iii)** de prêmio flat de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os incisos "(i)" e "(ii)" acima, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos."*

***"8.6. Amortização Extraordinária.** A Securitizadora deverá amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, **(i)** em caso de Oferta de Resgate Antecipado que acarrete o resgate de parcela dos CRA, conforme termos e condições previstos na Cláusula 7.1 e seguintes acima; **(ii)** caso a Devedora opte por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo parcial do CDCA, nos termos previstos no CDCA; **(iii)** caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial no âmbito do CDCA; **(iv)** caso ocorra*

o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Evento de Sinistro, nos termos do CDCA; e/ou (v) caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Indenização por Evento de Sinistro, nos termos do CDCA.”

2.3. Em decorrência das alterações realizadas conforme acima, as Partes decidem que, a partir da presente data, o Termo de Securitização passa a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo A a este Segundo Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento e concordar.

3. Ratificação e Consolidação

3.1. Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados, permanecendo válidos e em pleno vigor e efeito.

4. Disposições Gerais

4.1. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.3. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento, poderá ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.5. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5. Lei Aplicável e Foro de Eleição

5.1. O presente Segundo Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 9 de maio de 2023.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Giam Carlo Gaetta de Freitas
3097F761B2B74A5...

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
CPF: 331.283.848-78

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90



Este anexo é parte integrante do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 212ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(I) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM 60 sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

(II) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17.

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Instrução CVM 476, aplicável a ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição; e **(iv)** da Resolução CVM 60, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja

	Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Devedora e/ou as/por/com as Avalistas.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjunto 181 e 182, CEP 05426-100, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14 ou a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05, contratada pela Devedora e responsável pela classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 12.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.
<u>“Alienação Fiduciária de Vagões”</u>	significa a alienação fiduciária dos Vagões, outorgada pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.
<u>“Amortização”</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA em 97 (noventa e sete) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme os percentuais de amortização previstos no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

<p><u>"Amortização Extraordinária"</u></p>	<p>significa a amortização extraordinária dos CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 8.5.4 abaixo.</p>
<p><u>"ANBIMA"</u></p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.</p>
<p><u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u></p>	<p>significa os investimentos instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos possuam liquidez diária.</p>
<p><u>"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Atualização Monetária"</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Auditores Independentes"</u></p>	<p>significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.</p>
<p><u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u></p>	<p>significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula</p>

	4.10 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.
<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 8.1 do CDCA e na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Avalistas"</u>	significa, em conjunto, a FS Indústria e a FS Ltda.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>"Banco Central"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CDCA"</u>	o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2021</i> ", no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora.

<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Cessão Fiduciária"</u>	significa a cessão fiduciária sobre direitos e créditos oriundos do Contrato de Sublocação e do Contrato de Transporte, outorgada pelas Avalistas em benefício da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>"CMN"</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/ME"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , em vigor desde 6 de maio de 2021.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Comunicado de Início"</u>	significa a comunicação a ser encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, informando o início da Oferta e que deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.
<u>"Comunicado de Encerramento"</u>	significa a comunicação a ser encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, informando o encerramento da Oferta e que deverá conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.
<u>"Condições Precedentes"</u>	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição.

<p><u>“Condição Precedente para Liberação de Parcela do Valor de Desembolso”</u></p>	<p>significa a condição necessária para a liberação de parcela do Valor de Desembolso, mantido na Conta Centralizadora, para a Conta de Livre Movimentação, conforme previsto na Cláusula 4.1.3 do CDCA.</p>
<p><u>“Conta Centralizadora”</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (n.º 237), sob o n.º 5297-3 na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do CDCA, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.</p>
<p><u>“Conta de Livre Movimentação”</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Devedora a ser indicada pela Devedora à Emissora previamente à primeira Data de Integralização.</p>
<p><u>“Conta Fundo de Despesas”</u></p>	<p>significa a conta corrente de n.º 34360-9, na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.</p>
<p><u>“Conta Garantia”</u></p>	<p>significa a conta corrente de n.º 5034-2, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária. Os recursos serão aplicados pela Emissora nas Aplicações</p>

	Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"</i> celebrado em 26 de setembro de 2022 entre a Devedora e a Credora.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> celebrado em 26 de setembro de 2022 entre as Avalistas e a Credora, com interveniência e anuência da Devedora.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A."</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, as Avalistas e a Devedora, no âmbito da Oferta.
<u>"Contrato de Locação"</u>	significa o <i>"Contrato de Locação de Material Rodante"</i> celebrado entre a Devedora e a FS Ltda., por meio do qual a Devedora locará os Vagões à FS Ltda., cujos recebíveis serão vinculados ao presente CDCA.
<u>"Contrato de Sublocação"</u>	significa o <i>"Contrato de Sublocação de Material Rodante"</i> celebrado em 17 de agosto de 2022, entre a FS Ltda. e a Rumo.
<u>"Contrato de Transporte"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário"</i> celebrado em 17 de agosto de 2022, entre as Avalistas e a Rumo.
<u>"Contratos da Operação"</u>	significam, em conjunto, (i) o CDCA, (ii) os Contratos de Garantia; (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) este Termo de Securitização, e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iv)".

<p><u>“Contratos de Garantia”</u></p>	<p>significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária</p>
<p><u>“Controle”</u></p>	<p>significa, em relação (a) à Devedora ou às Avalistas, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou de cada Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Devedora ou das Avalistas; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>“Controlador”</u></p>	<p>significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.</p>
<p><u>“Controlada”</u> ou <u>“Controladas”</u></p>	<p>significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>significa o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.588.111/0001-03, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.</p>
<p><u>“CRA”</u></p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 212ª (ducentésima décima segunda) emissão da Emissora.</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p>significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a</p>

	<p>Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
<p><u>“Créditos do Agronegócio”</u></p>	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do CDCA, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.</p>
<p><u>“CSLL”</u></p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>“Custodiante” e “Registrador do Lastro”</u></p>	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no</p>

	CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aniversário do CDCA</u> ”	significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA.
“ <u>Data de Aniversário dos CRA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 7 de outubro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Datas de Pagamento do CDCA</u> ”	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes do CDCA, referentes à amortização do CDCA e/ou à remuneração do CDCA, previstas no <u>Anexo I</u> do CDCA.
“ <u>Data de Pagamento dos CRA</u> ”	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes dos CRA, referentes à amortização dos CRA e/ou à remuneração dos CRA, previstas no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
“ <u>Decreto 8.426</u> ”	significa o Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste Termo

	de Securitização.
<u>“Despesas Extraordinárias”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Despesas Flat”</u>	significam as despesas flat indicadas na tabela constante do <u>Anexo X</u> deste Termo de Securitização, as quais serão pagas mediante retenção do valor a ser desembolsado no âmbito do CDCA, nos termos previstos na Cláusula 3.6.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u>	significa a FS Infraestrutura S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.435.681/0001-84.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direito de Preferência”</u>	significa o direito de preferência de aquisição dos Vagões pela Rumo, conforme previsto no Contrato de Sublocação.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: (i) o CDCA e o Contrato de Locação; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) o modelo e as versões assinadas da Declaração de Investidor Profissional; (iii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e (iv) os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.

<p><u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u></p>	<p>significa o anúncio, a ser divulgado no jornal de publicação da Emissora e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou das Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora e/ou das Avalistas previstas no CDCA; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou das Avalistas que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>significa a 212^a (ducentésima décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Emissora” ou “Securizadora”</u></p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>significam (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido.</p>
<p><u>“Escriturador”</u></p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou</p>

	seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.
“ <u>Evento de Inadimplemento</u> ”	significa os eventos que podem ensejar o vencimento antecipado automático ou não automático do CDCA, conforme previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 do CDCA.
“ <u>Evento de Inadimplemento Automático</u> ”	significa os eventos que ensejam o vencimento antecipado automático do CDCA, conforme previsto na Cláusula 10.1 do CDCA.
“ <u>Evento de Inadimplemento Não Automático</u> ”	significa os eventos que podem ensejar o vencimento antecipado automático do CDCA, conforme previsto na Cláusula 10.2 do CDCA.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>FS Indústria</u> ”	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , sociedade anônima, com sede na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowá, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 46.710.597/0001-69.
“ <u>FS Ltda.</u> ”	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.003.699/0001-50.
“ <u>FS Luxembourg</u> ”	significa a FS LUXEMBOURG S.à r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das

	sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 15.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantia Firme</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantias</u> ”	significa, em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Vagões e a Cessão Fiduciária.
“ <u>Garantias Reais</u> ”	significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Vagões e a Cessão Fiduciária.
“ <u>Hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório – Refinanciamento</u> ”	significa cada uma das hipóteses, que pode ensejar o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento ou o Pagamento Antecipado Obrigatório Total - Refinanciamento, conforme previsto no CDCA, quais sejam, (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das Notes seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pelas Avalistas (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento).
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Índice de Liquidez Corrente</u> ”	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado das Avalistas, que deverá estar acima de 1,2x, a ser verificado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas das Avalistas acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua

	emissão até a Data de Vencimento dos CRA, conforme informado pela Devedora à Emissora.
" <u>Índice Financeiro</u> "	tem o significado a eles atribuído no item "(xx)" da Cláusula 10.2 do CDCA.
" <u>Índice Substitutivo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.5.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Instrução CVM 476</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
" <u>Instrução Normativa RFB 1.037</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
" <u>Instrução Normativa RFB 1.585</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
" <u>Investidor(es)</u> " ou " <u>Investidor(es) Profissional(ais)</u> "	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> "	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004,

	conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 12.431"</u>	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"</u>	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), no Decreto-Lei n.º 2.848/40 e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Mudança de Controle"	significa a Summit ou qualquer sociedade afiliada, coligada, sob controle comum, controlada ou controladora da Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, por meio de afiliada, coligada, sob controle comum, controlada ou controladora, Fundo de Investimento em Participações (FIP) ou qualquer outro veículo de investimento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora e/ou das Avalistas; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Devedora e/ou pelas Avalistas, que assegure à Summit ou qualquer sociedade afiliada, coligada, sob controle comum, controlada ou controladora da Summit, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Devedora e/ou das Avalistas por ela detidas, o Controle da Devedora e/ou das Avalistas.
"Notes"	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
"Número Índice Projetado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa as obrigações da Devedora, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Securitizadora, o que inclui, mas não se limita, o pagamento do valor principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que a Securitizadora venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, bem como em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à

	salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora decorrentes do CDCA.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública dos CRA, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual (i) será destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder.
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa"</u>	significa a oferta de pagamento antecipado do CDCA realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos termos e condições previstos na Cláusula 13 do CDCA.
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória"</u>	significa a oferta de pagamento antecipado obrigatória do CDCA, nos termos e condições previstos na Cláusula 14 do CDCA, na hipótese (i) de resilição antecipada do Contrato de Sublocação, que não em razão do exercício do Direito de Preferência, ou (ii) nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Emissora verifique, por 2 (dois) meses consecutivos, que quaisquer dos recursos existentes na Conta Garantia (a) não são oriundos de depósitos realizados diretamente pela Rumo; ou (b) são oriundos de depósitos realizados pelas Avalistas sem a devida comprovação de que tais recursos tenham decorrido de pagamentos efetuados pela Rumo às Avalistas, conforme aplicável, no âmbito do Contrato de Sublocação e/ou do Contrato de Transporte; em ambos os casos (i) e (ii) acima, sem que haja a devida substituição do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado"</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA, que deverá ser feita pela Emissora em decorrência de uma oferta de pagamento antecipado do CDCA, conforme notificação da Devedora à Emissora, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, bem como dos que não se manifestaram, exclusivamente no caso de Oferta de Resgate Antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, nos termos e condições previstos na Cláusula 7 abaixo.

<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>significa qualquer garantia real, <i>security interest</i>, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.</p>
<p><u>“Pagamento Antecipado Facultativo”</u></p>	<p>significa o pagamento antecipado parcial ou total do CDCA, a exclusivo critério da Devedora, nos termos e condições previstos na Cláusula 12 do CDCA.</p>
<p><u>“Pagamento Antecipado Facultativo por Evento Tributário”</u></p>	<p>significa o pagamento antecipado do CDCA na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 15 do CDCA.</p>
<p><u>“Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência”</u></p>	<p>significa o pagamento antecipado obrigatório do CDCA na hipótese do exercício do Direito de Preferência, conforme termos e condições previstos na Cláusula 19 do CDCA.</p>
<p><u>“Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial”</u></p>	<p>significa o pagamento antecipado obrigatório parcial do CDCA caso, no 5º (quinto) Dia Útil de janeiro de 2024 a Securitizadora verifique que em 31 de dezembro de 2023, (i) não tenham sido entregues 80 (oitenta) Vagões à Devedora; ou (ii) o Valor de Desembolso efetivamente liberado pela Securitizadora em favor da Devedora, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, não tenha correspondido a, no mínimo, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme termos e condições previstos na Cláusula 16 do CDCA.</p>
<p><u>“Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Evento de Sinistro”</u></p>	<p>significa o pagamento antecipado obrigatório parcial do CDCA na hipótese de sinistro de 5 (cinco) ou mais Vagões sem que haja (i) o pagamento de indenização pela Rumo, nos termos do Contrato de Sublocação; e (ii) a substituição dos Vagões objeto de sinistro nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme termos e condições previstos na Cláusula 17 do CDCA.</p>
<p><u>“Pagamento Antecipado Obrigatório”</u></p>	<p>significa o pagamento antecipado obrigatório parcial do CDCA na hipótese de pagamento de indenização, pela Rumo, decorrente do sinistro de 5 (cinco) ou mais</p>

<p><u>Parcial – Indenização</u> por <u>Evento de Sinistro</u>”</p>	<p>Vagões, nos termos do Contrato de Sublocação, de modo que os recursos decorrentes da referida indenização serão utilizados para o pagamento antecipado do CDCA, conforme termos e condições previstos na Cláusula 18 do CDCA.</p>
<p>”<u>Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento</u>”</p>	<p>significa o pagamento antecipado obrigatório parcial do CDCA caso ocorra uma Hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório – Refinanciamento e a Emissora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos titulares dos CRA em Circulação que representem, no mínimo, de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA, conforme termos e condições previstos na Cláusula 20 e seguintes do CDCA.</p>
<p>”<u>Pagamento Antecipado Obrigatório Total – Refinanciamento</u>”</p>	<p>significa o pagamento antecipado obrigatório total do CDCA caso ocorra uma Hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório – Refinanciamento e a Emissora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos titulares dos CRA em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA, conforme termos e condições previstos na Cláusula 20 e seguintes do CDCA.</p>
<p>”<u>Parte</u>” ou ”<u>Partes</u>”</p>	<p>significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.</p>
<p>”<u>Parte Relacionada</u>”</p>	<p>significa (a) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora e/ou das Avalistas; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou pelas Avalistas e/ou por Afiliada da Devedora e/ou das Avalistas ou no qual a Devedora e/ou Avalistas e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º</p>

	(segundo) grau.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>"Período de Capitalização dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Portaria 488"</u>	significa a Portaria MF n.º 488, de 28 de novembro de 2014.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, nos termos da

	<p>Cláusula 5 deste Termo de Securitização.</p> <p>Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA.</p>
<u>"Prestadores de Serviços"</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a definição da taxa final da Remuneração dos CRA.
<u>"Projeção"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Reestruturação"</u>	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado do CDCA e condições de pagamento antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iii) a aditamentos ao CDCA e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" a "(ii)".
<u>"Refinanciamento"</u>	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida

	ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior a 15 de maio de 2029 (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior a 15 de maio de 2029 (exclusivamente).
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
<u>“Relação Dívida Líquida/EBITDA”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.2, item “(xxi)” do CDCA.
<u>“Relatório”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(xxv) deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado”</u>	significa o resgate antecipado dos CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Parcial”</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.5 abaixo.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	significa a Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 31”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 31, de 19 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022.
<u>"Rumo"</u>	significa a Rumo Malha Norte S.A. e a Rumo Malha Paulista S.A., quando referidas em conjunto.
<u>"Summit"</u>	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.583.201/0001-97.
<u>"Subsidiária"</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora") em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
<u>"Taxa de Administração"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1(i) deste Termo de Securitização.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa este <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A."</i> .
<u>"Titulares dos CRA"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>"Vagões"</u>	significa todos os vagões de carga para transporte ferroviário de produtos rurais, adquiridos pela Devedora, os quais serão locados à FS Ltda. nos termos do Contrato de Locação.

<u>“Valor de Desembolso”</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Devedora, descontados os valores referentes às Despesas Flat e à constituição do Fundo de Despesas, equivalente ao Valor Nominal do CDCA integralizado na Data de Integralização, com os recursos captados pela Securitizadora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal do CDCA”</u>	significa o valor nominal do CDCA no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) na data de emissão do CDCA.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor total da emissão, correspondente a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, tomada nas Reuniões da Diretoria da Emissora realizadas em 13 de setembro de 2022 e em 20 de setembro de 2022 (em conjunto, “ARD da Emissora”), cujas atas foram protocoladas para registro perante a JUCESP, nas quais foram aprovadas a Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão do CDCA, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos administradores da Devedora, conforme a ata da assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 16 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em sessão de 20 de setembro de 2022, sob o n.º 479.819/22-1.

2. Registros e Declarações

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i)** constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

2.5. Por se tratar de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, com esforços restritos de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para

fins de base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento.

2.6. Em atendimento aos artigos 10 e 11, inciso I, da Instrução CVM 476, são apresentadas, nos Anexos III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora, respectivamente, derivadas do dever de diligência e/ou para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17 é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário na forma do Anexo VIII.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. Características dos Créditos do Agronegócio

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. O CDCA servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculado aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes do CDCA, na data de emissão do CDCA, equivale a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

3.2.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída a este Termo de Securitização corresponde a "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.*".

3.3. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins dos artigos 25 ao 32 da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.1.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA, **(ii)**

caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo CDCA; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.6. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes do CDCA emitido pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal do CDCA, de forma parcelada, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 do CDCA, à medida em que seja verificado o cumprimento de cada Condição Precedente para Liberação de Parcela do Valor de Desembolso previstas na Cláusula 4.1.3 do CDCA, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.6.1 abaixo, bem como o disposto na Cláusula 4.1.4 do CDCA.

3.6.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal do CDCA com os recursos obtidos com a integralização dos CRA, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das Despesas *Flat*; e **(ii)** constituição dos Fundos de Despesas.

3.6.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.6.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal do CDCA deverá ser transferido pela Emissora à Devedora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, de forma parcelada, à medida em que seja verificada cada Condição Precedente para Liberação de Parcela do Valor de Desembolso nos termos previstos no CDCA.

3.6.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.6.4. Caso qualquer das Condições Precedentes previstas no CDCA não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, o CDCA poderá ser automaticamente cancelado, a critério

da Emissora, e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito.

3.7. Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.8 e seguintes abaixo.

3.8. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora, da Conta Garantia e da Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora, da Conta Garantia e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.9. Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima.

3.10. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, da Conta Garantia e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora", "Conta Garantia" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.9 acima.

3.11. Todos os recursos da Conta Centralizadora, da Conta Garantia e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, e a elas atrelado o Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.12. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento do CDCA, conforme previstas no Anexo I do CDCA. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430,

no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.13. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente do CDCA.

Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.14. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. Características dos CRA, da Oferta e dos Prestadores de Serviços

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 212ª (ducentésima décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio oriundos do CDCA, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 110.000 (cento e dez mil) CRA.

(v) Valor Total da Emissão: O valor da Emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão.

(vi) Procedimento de Bookbuilding: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, conduzido pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM



476, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

(vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 7 de outubro de 2022.

(ix) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xi) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 3.661 (três mil seiscentos e sessenta e um) dias corridos, a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

(xii) Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.1 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA automaticamente.

(xiii) Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a **(i)** 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 17 de abril de 2023 (exclusive); e **(ii)** 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período a partir de 17 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento dos CRA. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xiv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes da tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

(xv) Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA, em 97 (noventa e sete) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento dos CRA, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

(xvi) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xvii) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xviii) Garantias: Os CRA contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio, que, por sua vez, têm como garantias o Aval, a Alienação Fiduciária de Vagões e a Cessão Fiduciária.

(xix) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xx) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizados, nos termos da Cláusula 6.1.1 abaixo, acrescidos da Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos

pela Devedora à Emissora; e/ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item “(b)”, Encargos Moratórios.

(xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxv) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11 do artigo 33 da Resolução CVM 60, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu, em 20 de setembro de 2022, o *rating* preliminar “AA” aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.8 abaixo, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste *website*, clicar em buscar por “FS Infraestrutura” em “Empresas”, e em seguinte clicar na 212ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(a)** a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e **(b)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme artigo 52, inciso V da Resolução CVM 60.

- (xxvi) Código ISIN: BRECOACRABM3.
- (xxvii) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxviii) Revolvência: Não haverá.
- (xxix) Repactuação Programada: Não haverá.
- (xxx) Classe: Não há.
- (xxxi) Níveis de Subordinação: não há.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei n.º 6.835, da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme.

4.2.1. Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando o Coordenador Líder: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; **(ii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e **(iii)** o envio do Comunicado de Início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

4.2.3. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

4.2.4. No âmbito da Oferta será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores poderão subscrever os CRA. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.2.5. O Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding*, para a definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

4.2.6. No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor assinará Declaração de Investidor Profissional atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como sua ciência, entre outros, de que **(i)** a Oferta não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Oferta será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento; **(iii)** os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável; devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições dos CRA e deste Termo de Securitização; bem como declaração de que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Devedora e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

4.2.7. Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.8. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo o Comunicado de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

Regime de Colocação

4.3. Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo ("Garantia Firme").

4.3.1. A Garantia Firme será exercida uma vez verificado o atendimento (ou renúncia expressa por parte do Coordenador Líder, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente à data de liquidação da Oferta.

4.3.2. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Público-alvo

4.5. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.

Destinação dos Recursos

4.6. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal do CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 3.6.1 acima.

4.7. Os direitos creditórios oriundos do CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Devedora inserir-se na atividade de (a) transporte ferroviário de carga; (b) transporte dutoviário; (c) carga e descarga; e (d) terminais rodoviários e ferroviários, atividades estas que são essenciais para a comercialização de produtos agropecuários na medida em que a Devedora adquire vagões de carga para transporte ferroviário e, posteriormente, efetua sua locação a produtores rurais, viabilizando o escoamento de produtos agropecuários; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedor a FS Ltda., pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela FS Ltda. ou pela Devedora.

4.7.1. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados no curso ordinário de seus negócios.

4.7.2. Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e a FS Ltda., considerada produtora rural, relacionados com a prestação dos serviços de locação dos Vagões pela Devedora à FS Ltda. no âmbito do Contrato de Locação.

4.7.3. A Devedora se comprometeu, no âmbito do CDCA, a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, o Contrato de Locação que constitui lastro do CDCA, enquanto este estiver vigente.

4.7.4. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderão solicitar documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados pela Devedora caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.8. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11 do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.8.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.9. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 17, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.

4.9.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1(ii)(ii)(b) deste Termo de Securitização.

4.10. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.10.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 15.1(ii)(c) abaixo.

4.11. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.12. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para a custódia do Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4e 3.5 acima.

4.12.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

4.13. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.13.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

4.14. Formador de Mercado. Não houve a contratação de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.15. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.15.1 abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 12.7 abaixo.

4.15.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.15.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.15.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Conflitos de Interesses

4.16. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Devedora e o Escriturador.

Tratamento Tributário

4.17. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VI deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculado na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(ii)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA.

6. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA (observada a possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) ("Atualização Monetária") e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA e a próxima Data de Aniversário dos CRA, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a **(i)** 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 17 de abril de 2023 (exclusive); e **(ii)** 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período a partir de 17 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento dos CRA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração dos CRA”):

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“taxa” = **(i)** 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 17 de abril de 2023 (exclusive); e **(ii)** 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) referente ao período a partir de 17 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento dos CRA;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso); e

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA” cada data em que ocorra a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo alteração da taxa final da Remuneração dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares

dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização.

6.2.3. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.4. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA a título de Remuneração dos CRA no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA ou na Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso.

6.2.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e a Remuneração dos CRA, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.5.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, sendo certo que não há previsão na legislação em vigor a respeito de segunda convocação para este caso, podendo, para o caso acima, ocorrer no prazo de novos 20 (vinte) dias contados da publicação, o respectivo edital de segunda convocação.

6.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo,

não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata o item "(ii)" da Cláusula 6.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação do Índice Substitutivo, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não haja quórum para deliberação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar o CDCA, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, a serem pagas a partir de 15 de outubro de 2024 até a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.2. O cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou o seu saldo, conforme aplicável) será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times T_{ai}$$

Onde:

"AM_i" corresponde ao Valor unitário da i-ésima parcela de amortização: valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_a" corresponde ao conforme acima definido; e

“Tai” corresponde a i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo II ao presente Instrumento.

6.3.3. Os recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser suficientes para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA nas respectivas Datas de Pagamento, sendo certo que a verificação da suficiência de recursos e a movimentação de recursos da Conta Garantia para a Conta Centralizadora deverão ser realizadas pela Emissora nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

7. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.1. Observado o procedimento previsto no CDCA, caso a Emissora receba da Devedora uma Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa ou uma Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, a Emissora deverá realizar Oferta de Resgate Antecipado, a ser operacionalizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** caso receba notificação, encaminhada nos termos das Cláusulas 13.1 ou 14.1 do CDCA, informando sobre o exercício, respectivamente, da Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa ou da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, pela Devedora, a Securitizadora deverá encaminhar, em até 7 (sete) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da referida notificação, comunicação aos Titulares dos CRA, por meio de Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, informando-os sobre:
 - (a)** o valor da Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa ou da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, conforme o caso, e, conseqüentemente, da Oferta de Resgate Antecipado;
 - (b)** forma de manifestação dos Titulares dos CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado;
 - (c)** a data efetiva para o referido resgate e pagamento aos Titulares dos CRA, a qual não poderá exceder 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação enviada pela Devedora à Securitizadora, referida acima;
 - (d)** o valor de eventual prêmio em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa ou da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, conforme o caso, oferecida pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser menor do que zero;
 - (e)** eventual condicionamento do pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa ou da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória a um valor mínimo de CRA que será objeto de resgate antecipado, conforme aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pelos respectivos Titulares dos CRA; e
 - (f)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA;
- (ii)** os Titulares dos CRA deverão se manifestar acerca da adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento

da comunicação referida no inciso (i) acima, por meio de carta protocolada ou *e-mail* encaminhados com aviso de recebimento para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, sendo certo que, no caso da Oferta de Resgate Antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, a não manifestação do Titular do CRA será considerada como aceitação à Oferta de Resgate Antecipado; e

- (iii)** a Securitizadora terá 3 (três) Dias Úteis, contados do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, previsto no inciso (ii) acima, para enviar notificação à Devedora informando a da quantidade de CRA a ser resgatada bem como o valor devido aos Titulares dos CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado e, conseqüentemente, o valor correspondente ao pagamento antecipado do CDCA em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa ou da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, conforme o caso.

7.2. Exclusivamente no caso da Oferta de Resgate Antecipado decorrente da Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa, caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de CRA proposto pela Devedora, se for o caso, será facultado à Devedora não pagar antecipadamente o CDCA, sem qualquer penalidade, e, conseqüentemente, não haverá o resgate antecipado dos CRA.

7.3. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a serem resgatados, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, **(iii)** do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado.

7.4. Deverá ser assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado.

7.5. Os CRA resgatados em razão de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado pela Securitizadora deverá, obrigatoriamente, ser em Dia Útil.

7.7. A data de efetivo resgate dos CRA, oriundo da Oferta de Resgate Antecipado, deverá, obrigatoriamente, ocorrer, no Dia Útil imediatamente posterior à data de pagamento do CDCA em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado Facultativa ou da Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória, conforme o caso.

7.8. O resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3.

7.9. Em caso de aceite, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado, a B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas, pela Securitizadora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de realização do referido resgate, por meio de correspondência encaminhada com a interveniência anuência do Agente Fiduciário.

8. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária dos CRA

8.1. Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária na ocorrência de determinadas hipóteses descritas nos Documentos da Operação, observado que a Amortização Extraordinária estará limitada, a qualquer tempo, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.

8.2. O Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária serão efetuados sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora repassados aos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu efetivo recebimento pela Securitizadora.

8.3. A Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado somente serão realizados caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares dos CRA.

8.4. O Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA deverão ser comunicados à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.

8.5. Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso seja declarado o vencimento antecipado do CDCA em decorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos e prazos previstos no CDCA; **(ii)** caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares dos CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação acerca do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.5.4 acima; **(iii)** caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Facultativo por Evento Tributário, nos termos do CDCA; **(iv)** caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência, nos termos do CDCA; **(v)** caso a Devedora opte por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da totalidade do CDCA, nos termos previstos no CDCA; **(vi)** caso ocorra o pagamento antecipado total do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório Total – Refinanciamento, nos termos do CDCA; ou **(vii)** em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado que acarrete o resgate da totalidade dos CRA, conforme termos e condições previstos na Cláusula 7.1 e seguintes acima. Ainda, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Parcial dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 8.5.5

abaixo, caso ocorra o pagamento antecipado parcial do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento, nos termos do CDCA.

8.5.1. Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 8.5 acima, observada ainda a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 8.5.2 abaixo, conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRA valor equivalente ao saldo devedor dos CRA, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

8.5.2. Resgate Antecipado em razão de vencimento antecipado do CDCA. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido evento, convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não declaração do vencimento antecipado do CDCA, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

8.5.2.1. Se, na referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado do CDCA, os CRA não serão objeto de Resgate Antecipado. Caso contrário, independentemente do motivo (não realização da referida assembleia no prazo definido ou falta de quórum de instalação ou falta de quórum de aprovação), a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado do CDCA e prosseguir com o Resgate Antecipado dos CRA.

8.5.3. Resgate Antecipado em razão do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA e em razão do Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência. Caso a Devedora efetue o Pagamento Antecipado Facultativo da totalidade do CDCA ou ainda o Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado total dos CRA pelo valor indicado no inciso (i) ou (ii) abaixo, dos dois, o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas devidas e não pagas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos previstos no CDCA;
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *Duration* Remanescente (conforme indicado abaixo) dos CRA na data do efetivo pagamento antecipado conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na

rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento antecipado, sem incidência de qualquer prêmio, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente dos CRA, na data do efetivo pagamento antecipado apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento antecipado, sem incidência de qualquer prêmio;

nk = número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration Remanescente = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

8.5.4. Resgate Antecipado em razão do Pagamento Antecipado Obrigatório Total – Refinanciamento. Caso ocorra uma Hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório - Refinanciamento, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida ocorrência, por meio do sistema Fundos.Net da CVM, seu website e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado. A ausência de manifestação do titular de CRA durante o prazo acima mencionado implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição. Caso a Emissora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize o Pagamento Antecipado Obrigatório Total – Refinanciamento até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação. Tendo ocorrido o Pagamento Antecipado Obrigatório Total – Refinanciamento, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado dos respectivos Titulares dos CRA e dos demais Titulares dos CRA que não tenham se manifestado na forma acima, ou seja, da totalidade dos CRA em Circulação pelo **(i)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado e **(iii)** de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os incisos “(i)” e “(ii)” acima, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

8.5.5. Resgate Antecipado Parcial em razão do Pagamento Antecipado Parcial – Refinanciamento. Caso ocorra uma Hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório – Refinanciamento, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida ocorrência, por meio do sistema Fundos.Net da CVM, seu website e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado. A ausência de manifestação do titular de CRA durante o prazo acima mencionado implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição. Caso a Emissora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação. Tendo ocorrido o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Refinanciamento, a Emissora deverá efetuar o resgate parcial dos CRA correspondentes aos Titulares dos CRA que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA por eles detidos nos termos previstos acima, pelo **(i)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração dos

CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial, e **(iii)** de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os incisos “(i)” e “(ii)” acima, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

8.6. Amortização Extraordinária. A Securitizadora deverá amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, **(i)** em caso de Oferta de Resgate Antecipado que acarrete o resgate de parcela dos CRA, conforme termos e condições previstos na Cláusula 7.1 e seguintes acima; **(ii)** caso a Devedora opte por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo parcial do CDCA, nos termos previstos no CDCA; **(iii)** caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial no âmbito do CDCA; **(iv)** caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Evento de Sinistro, nos termos do CDCA; e/ou **(v)** caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Indenização por Evento de Sinistro, nos termos do CDCA.

8.6.1. Amortização Extraordinária em razão do Pagamento Antecipado Facultativo parcial do CDCA. Caso a Devedora efetue o Pagamento Antecipado Facultativo de até 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal atualizado do CDCA, a Emissora deverá efetuar amortização extraordinária dos CRA no montante equivalente ao referido Pagamento Antecipado Facultativo, pelo valor indicado no inciso (i) ou (ii) abaixo, dos dois, o maior:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas devidas e não pagas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos previstos no CDCA;
- (ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *Duration* Remanescente (conforme indicado abaixo) dos CRA na data do efetivo pagamento antecipado conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento antecipado, sem incidência de qualquer prêmio, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à Duration Remanescente dos CRA, na data do efetivo pagamento antecipado apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento antecipado, sem incidência de qualquer prêmio;

nk = número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration Remanescente = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

8.6.2. Amortização Extraordinária em razão de Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial do CDCA. Uma vez efetuado o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial no âmbito do CDCA, a Emissora deverá efetuar a amortização dos CRA no montante equivalente ao valor do Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial.

8.6.3. Amortização Extraordinária em razão de Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Evento de Sinistro. Uma vez efetuado o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Evento de Sinistro no âmbito do CDCA, a Emissora deverá efetuar a amortização dos CRA

no montante equivalente ao valor do Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Evento de Sinistro.

8.6.4. Amortização Extraordinária em razão de Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Indenização por Evento de Sinistro. Uma vez efetuado o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Indenização por Evento de Sinistro no âmbito do CDCA, a Emissora deverá efetuar a amortização dos CRA no montante equivalente ao valor do Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Indenização por Evento de Sinistro

9. Garantias e Ordem de Pagamentos

9.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrem o CDCA, quais sejam, a Alienação Fiduciária de Vagões, a Cessão Fiduciária e o Aval concedido no CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

9.2. O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelas Avalistas, na forma regulada no CDCA, por meio da qual as Avalistas, se tornaram as principais pagadoras, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante no CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles prevista, nos termos e observando as especificidades do CDCA.

Alienação Fiduciária de Vagões

9.3. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária sobre os Vagões, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

9.3.1. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Alienação Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Alienação Fiduciária restará devidamente constituída e exequível.

Cessão Fiduciária

9.4. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Avalistas constituem, em favor da

Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.4.1. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e de São Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível.

Multiplicidade de Garantias

9.5. No âmbito do CDCA, a Devedora afirmou e confirmou o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, de modo que a Emissora poderá, e desde que haja o vencimento antecipado do CDCA ou em seu vencimento final sem que tenha ocorrido o pagamento integral das obrigações pecuniárias, executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas no CDCA, neste Termo de Securitização e/ou nos Contratos de Garantia, desde que respeitada a ordem de excussão das Garantias, conforme previsto na Cláusula 9.1 do CDCA e replicado na Cláusula 9.5.1 abaixo, ficando, ainda, estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

9.5.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i)** a Emissora deverá executar primeiramente a Cessão Fiduciária;
- (ii)** **(a)** após iniciada a excussão da Cessão Fiduciária; ou **(b)** caso não seja possível a excussão da Cessão Fiduciária, por qualquer motivo, poderá executar a Alienação Fiduciária de Vagões;
- (iii)** **(a)** após iniciada a excussão da Alienação Fiduciária de Vagões; ou **(b)** caso não seja possível a excussão da Alienação Fiduciária de Vagões, por qualquer motivo, poderá executar o Aval, caso ainda haja obrigações inadimplidas; e
- (iv)** a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

Ordem de Pagamentos

9.6. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que

cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii)** Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv)** Remuneração dos CRA;
- (v)** Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
- (vi)** Amortização dos CRA; e
- (vii)** Liberação dos valores eventualmente remanescentes na Conta Centralizadora em favor da Devedora, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

10. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado dos CRA

10.1. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** as Garantias; bem como sobre **(iii)** a Conta Centralizadora, a Conta Garantia e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos desta Cláusula 10 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

10.2. Nos termos da Cláusula 13.14 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

10.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas do CDCA e/ou dos CRA.

10.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.3.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos CRA obrigará a Emissora a convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a Emissora não convoque a Assembleia Especial dentro do prazo estabelecido acima, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 14.430, ficará obrigado a convocar referida Assembleia Especial. A Assembleia Especial deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, a qual instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60.

10.3.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 10.3.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

10.3.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.3.4 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares.

10.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

10.6. Observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

10.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade de quaisquer do Patrimônio Separado dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 15.1(i) abaixo.

10.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 15.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

10.7.2. Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia do CDCA, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

11. Declarações e Obrigações da Emissora

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria S1, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora do CDCA que representa os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional

aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Devedora;
- (iv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v)** manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (viii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi)** utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
- (xii)** administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (xiii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separados dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se referirem, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do Suplemento F à Resolução CVM 60, que deverão incluir (1) saldo devedor dos CRA; (2) saldo devedor do CDCA; (3) critério de correção dos CRA; (4) último valor recebido da Devedora; (5) último valor pago ao Titular dos CRA; (6) valor nominal remanescente do CDCA, se aplicável; e (7) o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b)** extração de certidões;
- (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxii) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Instrução CVM 476;

(xxxiii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: e

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no sub-item "(d)" acima;

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Especial de Titulares; e

(j) divulgar as informações referidas nos sub-itens "(c)", "(d)", "(f)" e "(i)" acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

(xxxiv) registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente nos Fundos de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

11.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por si ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

11.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: **(a)** os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto

a Investidores Qualificados; **(b)** os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; **(c)** as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **(d)** houver a prática de *warehousing*; ou **(e)** houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado que administre;
e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

12. Agente Fiduciário

12.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, (a) sujeita à efetiva aquisição dos Vagões pela Devedora e, com base na provisão de custos de aquisição dos Vagões objeto da Alienação Fiduciária de Vagões, estes poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (b) sujeita à efetiva aquisição dos Vagões pela Devedora a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente da execução das Garantias seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi)** declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que:
- (a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos

ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

12.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

12.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item "(i)" da Cláusula 11.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 14.1 abaixo, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no CDCA, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 15 abaixo;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 13 abaixo;
- (xv)** comparecer às Assembleias Especiais a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

- (xix)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xx)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xxi)** diligenciar junto à Emissora para que o CDCA, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade do CDCA;
- (xxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre o CDCA não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiv)** representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;
- (xxv)** promover, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxvi)** executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;
- (xxvii)** contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 15 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;
- (xxviii)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- (xxix)** acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras trimestrais combinadas das Avalistas divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

12.5. O Agente Fiduciário fará jus, às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 15(ii)(b) deste Termo de Securitização.

12.5.1.A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do

Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 15.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

12.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida nesta Cláusula 12.5, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 12.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.7.1. A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 12.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.8. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituído acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

12.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituído a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituído provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

12.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no CDCA ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

12.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outros poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

12.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 16 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

12.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

13. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

13.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 13, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

13.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar:

- (i)** anualmente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem. Referida Assembleia Especial será convocada mediante divulgação na forma da Cláusula 13.2.2 abaixo observado o disposto na Cláusula 13.14 abaixo;
- (ii)** sobre alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 13.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 13.12 abaixo;
- (iii)** sobre destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** sobre qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:
 - (a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA;
 - (b)** a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
 - (c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou
 - (d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado dos CRA para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, §1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i)** dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;
- (ii)** substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.17 acima;
- (iii)** definição do Índice Substitutivo;
- (iv)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora do CDCA, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático do CDCA;
- (v)** as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;
- (vi)** despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 12.5.2 acima e na Cláusula 15.4.2 abaixo;
- (vii)** eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 12.7 acima;

(viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 acima;

(ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo;

(x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado do CDCA, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.5 abaixo; e

(xi) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 15.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 15.5.6 abaixo.

Convocação

13.2. A Assembleia Especial poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.1. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 13.2 acima deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado dos CRA na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação (exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 14 abaixo, caso em que a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação), devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

13.3.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, **(i)** dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada Assembleia Especial parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e **(iii)** indicação da página

na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

Regras Gerais

13.4. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

13.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

13.6. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.6.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais:

- (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no tocante à matéria em deliberação.

13.6.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.6.1 acima quando:

- (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

13.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito

ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 13.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

Instalação

13.8. A Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

13.10. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

13.11. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas **(i)** em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial em questão desde que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que **(i)** impliquem **(a)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** que aprovem o não vencimento

antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 8.5.2.1 acima, dependerão da aprovação de **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação.

13.13. Para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária e/ou perdão temporário (*waiver*) acima mencionado, tal alteração poderá ser realizada com base no quórum mencionado nesta Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações de renúncia e/ou perdão relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas tem previsão legal e são especificados neste Termo de Securitização.

13.14. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 31 de março de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial convocada na forma da Cláusula 13.1.1., item "(i)", correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares dos CRA.

13.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA, inclusive, mas não se limitando ao caso de alterações nos procedimentos relativos às Assembleias Especiais previstos na Lei 14.430; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado ainda a possibilidade de celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização sem necessidade de qualquer aprovação para formalizar a taxa da Remuneração dos CRA a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

13.15.1. As alterações referidas na Cláusula 13.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no mesmo dia de sua realização.

14. Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA

14.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Especial na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 10.3.3.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

14.2. A Assembleia Especial, mencionada na Cláusula 14.1 acima, instalar-se á com qualquer número, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60.

14.3. A Assembleia Especial, de que trata a Cláusula 14.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias na forma do parágrafo 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

14.3.1. A Assembleia Especial, de que trata a Cláusula 14.1 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, o quórum não poderá ser superior a CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

14.3.2. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 14.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares.

14.4. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 14.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

14.4.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes do CDCA representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

14.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

14.4.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14.5. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

14.6. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes aos Patrimônio Separado dos CRA resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

14.7. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração do Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

15. Despesas e Fundo de Despesas

15.1. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas do Patrimônio

Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *Flat* e da despesa descrita no item (ii), alínea “g” abaixo serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito do CDCA, nos termos das Cláusulas 3.6.1e 3.6.2 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 15.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: **(a)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(b)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(a)” e “(b)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, (1) parcela única de implantação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (2) parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. Caso não haja assinaturas dos Documentos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(2)” acima será devida a título de “*abort fee*”, sendo certo que o seu pagamento será realizado exclusivamente pela Devedora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste,

ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas anualmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: Registro e Custódia do CDCA: será devido (1) o pagamento de parcela única no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de registro

do CDCA na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e (2) o pagamento de parcelas anuais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a título de custódia, sendo a primeira parcela paga no mesmo dia da parcela do item "(1)" acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas citadas neste item "e" serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas neste item "e" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME n.º 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Registrador do Lastro e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA;

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios; e

(g) comissionamento do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais: o pagamento do comissionamento será pago nos termos do Contrato de Distribuição.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia do CDCA;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

- (v)** emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos ao CDCA e aos CRA;
- (vi)** custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii)** despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (viii)** despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix)** despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;
- (x)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (xi)** honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (xii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xiii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA,

sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos no CDCA e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

15.1.1. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 15.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

15.1.2. As Partes declaram estar cientes que os valores indicados na Cláusula 15.1, itens "(i)" e "(ii)" acima, são arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas serão acrescidos de *gross-up* e podem vir a ser diferentes dos mencionados na Cláusula 15.1, itens "(i)" e "(ii)" acima.

15.1.3. Nos termos da Cláusula 9.5 acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 9.5 acima, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações previstas na Cláusula 15.1, itens "(i)" e "(ii)"), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações previstas na Cláusula 15.1, itens "(i)" e "(ii)".

15.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

15.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

15.4.1. Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 15.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

15.4.2. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.5. A Emissora descontará do Valor Nominal do CDCA e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 15.3 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA; e

15.5.1. A Securitizadora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para as Avalistas, de forma que a Devedora e/ou as Avalistas estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

15.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 15.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora ou as Avalistas não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pelas Avalistas, nos termos da Cláusula 15.5.4 abaixo.

15.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 15.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora e/ou pelas Avalistas à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

15.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 15.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou das Avalistas com as penalidades previstas na Cláusula 15.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora e as Avalistas não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 15.5.7 abaixo em até 15 (quinze) dias corridos, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

15.5.6. Na hipótese da Cláusula 15.5.5 acima, os Titulares dos CRA, em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou as Avalistas. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e o crédito do Agente Fiduciário pelos serviços prestados ou por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima, será acrescido à dívida o Patrimônio Separado na forma do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17. As despesas acima deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 9.5 deste Termo de Securitização.

15.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pelas Avalistas de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pelas Avalistas de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

15.5.8. A Devedora e/ou as Avalistas poderão, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora e/ou das Avalistas neste sentido.

15.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

15.7. Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.8. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

16. Comunicações e Publicidade

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004 – São Paulo, SP



Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria

Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

17. Disposições Gerais

17.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

17.5. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

17.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

17.8. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. Fatores de Risco

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.

19. Lei Aplicável e Foro de Eleição

19.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis

substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.5. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.5.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes do CDCA. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto no CDCA.

Créditos do Agronegócio – CDCA	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA.
<u>Valor Nominal</u>	R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
<u>Devedora (emitente do CDCA)</u>	FS Infraestrutura S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.435.681/0001-84.
<u>Credora</u>	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão do CDCA</u>	7 de outubro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final do CDCA</u>	8 de outubro de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal do CDCA ou o saldo do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso, será atualizado monetariamente de forma correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5 do CDCA.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período entre a primeira Data de Integralização até 11 de abril de 2023

	<p>(exclusive); e (ii) 8,9555% (oito inteiros e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao período a partir de 11 de abril de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento. A Remuneração do CDCA será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, durante o respectivo Período de Capitalização, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.1 do CDCA.</p>
--	--

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA:

N.º da Parcela	Datas de Pagamento do CRA	Remuneração	Amortização	% de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
2	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	16/01/2023	Sim	Não	0,0000%
4	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
5	15/03/2023	Sim	Não	0,0000%
6	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
7	15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
8	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
9	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
10	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
11	15/09/2023	Sim	Não	0,0000%
12	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
13	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
14	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
15	15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
16	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
17	15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
18	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
19	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
20	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
21	15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
22	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
23	16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
24	15/10/2024	Sim	Sim	1,0309%
25	18/11/2024	Sim	Sim	1,0417%
26	16/12/2024	Sim	Sim	1,0526%
27	15/01/2025	Sim	Sim	1,0638%
28	17/02/2025	Sim	Sim	1,0753%
29	17/03/2025	Sim	Sim	1,0870%
30	15/04/2025	Sim	Sim	1,0989%
31	15/05/2025	Sim	Sim	1,1111%
32	16/06/2025	Sim	Sim	1,1236%
33	15/07/2025	Sim	Sim	1,1364%

34	15/08/2025	Sim	Sim	1,1494%
35	15/09/2025	Sim	Sim	1,1628%
36	15/10/2025	Sim	Sim	1,1765%
37	17/11/2025	Sim	Sim	1,1905%
38	15/12/2025	Sim	Sim	1,2048%
39	15/01/2026	Sim	Sim	1,2195%
40	18/02/2026	Sim	Sim	1,2346%
41	16/03/2026	Sim	Sim	1,2500%
42	15/04/2026	Sim	Sim	1,2658%
43	15/05/2026	Sim	Sim	1,2821%
44	15/06/2026	Sim	Sim	1,2987%
45	15/07/2026	Sim	Sim	1,3158%
46	17/08/2026	Sim	Sim	1,3333%
47	15/09/2026	Sim	Sim	1,3514%
48	15/10/2026	Sim	Sim	1,3699%
49	16/11/2026	Sim	Sim	1,3889%
50	15/12/2026	Sim	Sim	1,4085%
51	15/01/2027	Sim	Sim	1,4286%
52	15/02/2027	Sim	Sim	1,4493%
53	15/03/2027	Sim	Sim	1,4706%
54	15/04/2027	Sim	Sim	1,4925%
55	17/05/2027	Sim	Sim	1,5152%
56	15/06/2027	Sim	Sim	1,5385%
57	15/07/2027	Sim	Sim	1,5625%
58	16/08/2027	Sim	Sim	1,5873%
59	15/09/2027	Sim	Sim	1,6129%
60	15/10/2027	Sim	Sim	1,6393%
61	16/11/2027	Sim	Sim	1,6667%
62	15/12/2027	Sim	Sim	1,6949%
63	17/01/2028	Sim	Sim	1,7241%
64	15/02/2028	Sim	Sim	1,7544%
65	15/03/2028	Sim	Sim	1,7857%
66	17/04/2028	Sim	Sim	1,8182%
67	15/05/2028	Sim	Sim	1,8519%
68	16/06/2028	Sim	Sim	1,8868%
69	17/07/2028	Sim	Sim	1,9231%
70	15/08/2028	Sim	Sim	1,9608%
71	15/09/2028	Sim	Sim	2,0000%
72	16/10/2028	Sim	Sim	2,0408%
73	16/11/2028	Sim	Sim	2,0833%
74	15/12/2028	Sim	Sim	2,1277%
75	15/01/2029	Sim	Sim	2,1739%

76	15/02/2029	Sim	Sim	2,2222%
77	15/03/2029	Sim	Sim	2,2727%
78	16/04/2029	Sim	Sim	2,3256%
79	15/05/2029	Sim	Sim	2,3810%
80	15/06/2029	Sim	Sim	2,4390%
81	16/07/2029	Sim	Sim	2,5000%
82	15/08/2029	Sim	Sim	2,5641%
83	17/09/2029	Sim	Sim	2,6316%
84	15/10/2029	Sim	Sim	2,7027%
85	16/11/2029	Sim	Sim	2,7778%
86	17/12/2029	Sim	Sim	2,8571%
87	15/01/2030	Sim	Sim	2,9412%
88	15/02/2030	Sim	Sim	3,0303%
89	15/03/2030	Sim	Sim	3,1250%
90	15/04/2030	Sim	Sim	3,2258%
91	15/05/2030	Sim	Sim	3,3333%
92	17/06/2030	Sim	Sim	3,4483%
93	15/07/2030	Sim	Sim	3,5714%
94	15/08/2030	Sim	Sim	3,7037%
95	16/09/2030	Sim	Sim	3,8462%
96	15/10/2030	Sim	Sim	4,0000%
97	18/11/2030	Sim	Sim	4,1667%
98	16/12/2030	Sim	Sim	4,3478%
99	15/01/2031	Sim	Sim	4,5455%
100	17/02/2031	Sim	Sim	4,7619%
101	17/03/2031	Sim	Sim	5,0000%
102	15/04/2031	Sim	Sim	5,2632%
103	15/05/2031	Sim	Sim	5,5556%
104	16/06/2031	Sim	Sim	5,8824%
105	15/07/2031	Sim	Sim	6,2500%
106	15/08/2031	Sim	Sim	6,6667%
107	15/09/2031	Sim	Sim	7,1429%
108	15/10/2031	Sim	Sim	7,6923%
109	17/11/2031	Sim	Sim	8,3333%
110	15/12/2031	Sim	Sim	9,0909%
111	15/01/2032	Sim	Sim	10,0000%
112	16/02/2032	Sim	Sim	11,1111%
113	15/03/2032	Sim	Sim	12,5000%
114	15/04/2032	Sim	Sim	14,2857%
115	17/05/2032	Sim	Sim	16,6667%
116	15/06/2032	Sim	Sim	20,0000%
117	15/07/2032	Sim	Sim	25,0000%



118	16/08/2032	Sim	Sim	33,3333%
119	15/09/2032	Sim	Sim	50,0000%
120	15/10/2032	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 212ª (ducentésima décima segunda) emissão ("Oferta" e "CRA", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que nos termos do artigo 11, inciso I da Instrução CVM 476, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 212ª (ducentésima décima segunda) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60, e ao previsto pelo artigo 10 da Instrução CVM 476, que (1) as informações prestadas e a serem prestadas pela Emissora ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (2) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.*" ("Termo de Securitização"), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 212ª (ducentésima décima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digital original assinada do CDCA; e (ii) o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias, regulamentação e melhor interpretação aplicáveis vigentes nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para fins fiscais

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, é considerado antecipação do imposto de renda devido, em princípio, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração.

Os rendimentos em CRA auferidos a partir de 1º de julho de 2015 por pessoas jurídicas sujeitos ao regime não cumulativo para fins de apuração do PIS e da COFINS e tributados às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme o Decreto n.º 8.426, de 01 de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento

mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, submetidos à tributação corporativa aplicável.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafo 8º, da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, mobiliários e financeiros, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme requisitos/regulamentação aplicáveis.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para fins fiscais

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585).

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidor 4.373"), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os Investidores 4.373 (que não sejam pessoas

físicas) e sejam residentes em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

Conceito de JTF são entendidos como aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF sobre operações de Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme artigo 32, parágrafo 2º, parágrafo 2º, inciso V e VI, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a

qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Por fim, importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 212ª (ducentésima décima segunda) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei 14.430, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Artigo 5º da Resolução CVM 17
Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME n.º: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 212ª (ducentésima décima segunda)
Número de Séries: única.
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43
Quantidade: 110.000 (cento e dez mil) CRA.
Classe: N/A.
Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO IX - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007	

Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de	

Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 18/08/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	

Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter</p>	

recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções,	

referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paranatex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplimento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Alirão, Luiz Fernando Alirão e Débora Bolgue Ferreira Alirão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens	

decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000

Data de Vencimento: 30/06/2026
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 163

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou	

devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 05/10/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.</p>

ANEXO X – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	0,20000%	0,9035	R\$30.000,00	R\$33.204,21	0,0273%
Taxa Implantação CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R\$33.000,00	R\$33.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R\$5.000,00	R\$5.691,52	0,0045%
Escriturador	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$1.000,00	R\$1.106,81	0,0009%
Registro Lastro	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$8.000,00	R\$8.854,45	0,0073%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$28.300,00	R\$28.300,00	0,0257%
Registro lastro CDCA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$2.989,00	R\$2.989,00	0,0027%
Total				R\$108.289,00	R\$113.145,99	0,10%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R\$17.000,00	R\$19.351,17	0,0155%
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$14.400,00	R\$15.938,02	0,0131%
Escriturador CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$6.000,00	R\$6.640,84	0,0055%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R\$4.300,00	R\$5.014,58	0,0039%
Custódia Lastro B3	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$26.136,00	R\$26.136,00	0,0238%
Convocação Assembleia DF do PL	Ecosec	Variável	1,0000	R\$14.000,00	R\$14.000,00	0,0127%



Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$36.000,00	R\$39.845,05	0,0327%
Total				R\$117.836,00	R\$126.925,65	0,11%

ANEXO XI - FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e às Avalistas e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e no CDCA, respectivamente, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (“Formulário de Referência”), nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

Para todos os efeitos, o Formulário de Referência e os demais documentos públicos divulgados pela Emissora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisados, sob qualquer aspecto, pelos Coordenador Líder e pelos assessores da Oferta, assim como qualquer documento público eventualmente divulgado pela Devedora e/ou Avalistas. O Coordenador Líder não se responsabiliza por qualquer informação descrita no Formulário de Referência da Emissora, ou qualquer informação que seja diretamente divulgada pela Emissora, pela Devedora ou Avalista ou outras informações públicas sobre a Emissora, a Devedora ou as Avalistas que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares dos CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, por exemplo), assim como quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar

um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou do CDCA.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia do Covid-19, conforme reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora.

Surto ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito do CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria legal.

A auditoria realizada no âmbito da presente Oferta quanto à Securitizadora, à Devedora e às Avalistas teve escopo limitado. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para o investidor, uma vez que o escopo restrito da auditoria jurídica poderá não revelar potenciais contingências da Securitizadora, da Devedora ou das Avalistas que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento ou mesmo desestimular o investimento nos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Riscos gerais.

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para as Avalistas nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou das Avalistas e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e/ou pelas Avalistas e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e/ou das Avalistas e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na

constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e assemelhadas. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que

permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou o Investidor Qualificado que adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder poderá revender, até a data do Comunicado de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao (i) Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA; e (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após o encaminhamento do Comunicado de Encerramento, poderá ser feita por qualquer valor. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração do CDCA e dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da remuneração do CDCA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados ao CDCA serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração do CDCA. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas neste Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Restrição de negociação.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até o encerramento do período de 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição por Investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA terão de aguardar durante referido período para realizar negociação dos CRA. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA não será aplicável às instituições intermediárias para os CRA que tenham sido subscritos e integralizados em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as condições previstas na Instrução CVM 476. Adicionalmente, os CRA somente poderão ser negociados em mercados regulamentados, entre Investidores Qualificados. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados após referido período de 90 (noventa) dias, poderão afetar negativamente a liquidez dos Investidores.

O quórum de deliberação em assembleia especial de Titulares dos CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares dos CRA.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, §1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA.

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Devedora dos Créditos do Agronegócio poderá afetar o pagamento, pela Emissora, do valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio.

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado do CDCA e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil

imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA.

Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Dessa forma, é possível que eventuais inconsistências constantes do Formulário de Referência que poderiam ter sido detectadas e que possam trazer prejuízos aos Investidores não tenham sido detectadas de forma independente pelo Coordenador Líder.

A concentração dos Créditos do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou

externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu o CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes do CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Emissora, a Devedora e as Avalistas poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração do CDCA e dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora e/ou as Avalistas poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Avalistas, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Avalistas de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou das Avalistas poderá acarretar o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e/ou das Avalistas, conforme o caso, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto

às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração do CDCA, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas ao CDCA, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRA considerando conseqüente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares dos CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Especial.

Conforme previsto neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Especial, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) a Moody's Local Brasil. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Especial, por força de uma das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação. Esta substituição poderá não ser

bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado dos CRA constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado dos CRA e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

A Oferta tem limitação ao número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não pode haver pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares dos CRA após sua conclusão, ocasionando impacto adverso na liquidez dos CRA e dificultando o desinvestimento dos CRA por seus titulares.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação da base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRA e à Oferta, incluindo, sem limitação, este Termo de Securitização, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM.

A Oferta não foi e nem será objeto de análise pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse

sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento.

Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas neste Termo de Securitização não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM/ANBIMA.

FATORES DE RISCOS DO CDCA E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Inadimplemento do CDCA que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos do CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão do CDCA serão utilizados pela Devedora na gestão ordinária de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora e das Avalistas e a inadimplência do CDCA pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, do CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento do CDCA pela Devedora e/ou pelas Avalistas em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora e/ou pelas Avalistas sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento

da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, do CDCA, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou das Avalistas e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Créditos do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização do CDCA, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos do CDCA e, consequentemente, dos CRA. Com base nas informações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado, para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado o, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado do CDCA, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no CDCA; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos deste Termo de Securitização e do CDCA; **(iii)** caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Facultativo por Evento Tributário, nos termos do CDCA; **(iv)** caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência, nos termos do CDCA; **(v)** caso a Devedora opte por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da totalidade do CDCA, nos termos previstos no CDCA; **(vi)** caso ocorra o pagamento antecipado total do CDCA em decorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório Total – Refinanciamento, nos termos do CDCA; ou **(vii)** em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado que acarrete o resgate da totalidade dos CRA, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônio Separado, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco de recomposição dos Fundos de Despesas pela Devedora e pelas Avalistas.

Caso a Devedora e as Avalistas não realizem o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, observada a divisão estabelecida neste Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

Risco de Utilização do IPCA Projetado, de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo dos CRA.

Nos termos do CDCA, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente do CDCA, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação

posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária do CDCA (“Índice Substitutivo”). Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação do Índice Substitutivo, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar o CDCA, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco de Vedação à Transferência do CDCA

A Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio decorrentes do CDCA; e **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares dos CRA. Uma vez que o CDCA será vinculado aos CRA, convencionou-se que o CDCA não pode ser transferido a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado do CDCA. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar o CDCA, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares dos CRA deverão: (1) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (2) ter ciência de que, mesmo se aprovada a

alienação do CDCA em Assembleia Especial, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação do CDCA seja regularmente tomada, os Titulares dos CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção do CDCA até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter o CDCA até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado do CDCA) ou o vencimento ordinário do CDCA.

Risco relacionado ao Índice Financeiro constante do CDCA.

Nos termos previstos no CDCA, será considerado um Evento de Inadimplemento caso as Avalistas ou qualquer Subsidiária das Avalistas incorra em qualquer Dívida, exceto **(i)** por uma Dívida Permitida; ou **(ii)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA das Avalistas, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x.

Neste sentido, endividamentos adicionais realizados pelas Avalistas por meio de Dívidas Permitidas não serão considerados para fins do enquadramento deste Evento de Inadimplemento. Além disso, eventual aumento na Relação Dívida Líquida/EBITDA das Avalistas em decorrência de queda de EBITDA não será considerado como um Evento de Inadimplemento a menos que as Avalistas incorram em novas Dívidas, na forma prevista no CDCA.

Adicionalmente, o Índice Financeiro estabelecido no CDCA será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pelas Avalistas, de suas informações financeiras combinadas. Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o Índice Financeiro seria calculado no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas.

Os fatores acima podem afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores em relação à capacidade da Devedora em adimplir com suas obrigações assumidas nos termos do CDCA e, consequentemente, de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O CDCA conta com garantia fidejussória das Avalistas e, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos do CDCA, o pagamento dos valores devidos pelas Avalistas em função da prestação da garantia fidejussória pode ser afetado pela eventual falta de capacidade econômico-financeira das Avalistas.

No caso vencimento antecipado do CDCA ou vencimento final sem que tenha ocorrido o pagamento integral das obrigações pecuniárias por parte da Devedora, Emissora terá que iniciar o procedimento de execução judicial do Aval. Não há como assegurar que o Aval, quando executado, será suficiente para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. Caso isso ocorra os Titulares dos CRA poderão ser afetados.

Risco relacionado à deterioração ou perecimento das Garantias Reais e descontinuidade dos recebíveis.

Parte dos recursos, para fins de pagamento dos Créditos do Agronegócio, decorrerão direta ou indiretamente dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária. Caso ocorra qualquer forma de deterioração ou perecimento, total ou parcial, de qualquer dos equipamentos locados ou dos direitos creditórios de exploração de tais equipamentos locados, os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, ou, ainda, não ocorrer, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA ou, inclusive, impossibilidade da Devedora de efetuar o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Não Constituição das Garantias Reais.

As Garantias Reais ainda não se encontram totalmente constituídas, até a data de assinatura deste Termo, tendo em vista que os seus respectivos instrumentos, ainda não foram registrados, arquivados ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes nos termos ali previstos, bem como estão sujeitos a determinadas condições supervenientes, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa eficácia das Garantias Reais, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais, bem como considerando, ainda, que a eficácia da Alienação Fiduciária está condicionada à aquisição dos Vagões, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, e que o pagamento dos direitos e créditos cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionado ao pagamento realizado pela Rumo no âmbito do Contrato de Sublocação e do Contrato de Transporte.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo do CDCA pela Devedora.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento do CDCA e o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando adversamente, por consequência o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante, o que poderá impactar adversamente as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no CDCA. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos do CDCA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no CDCA. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora realiza, direta ou indiretamente, serviços de transporte e logística necessários para entrega e distribuição de produtos rurais os quais poderão ser parcial ou totalmente paralisados, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob o controle da Devedora, como desastres naturais ou eventos catastróficos, questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, mudanças climáticas e outros), interrupções de trabalho dos funcionários (incluindo paralisações, greves e outros eventos) e interrupções em qualquer ou todos os sistemas de infraestrutura de transporte.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola

em geral que possam afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter o setor de logística de *commodities* agrícolas, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento do CDCA pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Volatilidade do Preço das Commodities.

As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, e conseqüentemente a rentabilidade da Devedora. Estes impactos podem comprometer o pagamento do CDCA, e conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais.

Os preços das *commodities* podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar adversa e materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento do CDCA pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o Patrimônio Separado que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Regime

Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;
- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;

- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares dos CRA.

A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora.

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e

- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e, conseqüentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

Adicionalmente, em fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o *Swift*, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos. Adicionalmente, considerando que a Rússia é um dos principais exportadores globais de produtos químicos utilizados na preparação de determinados insumos agrícolas, tais sanções podem ocasionar um aumento nos preços de tais produtos e até eventual desabastecimento no mercado de insumos agrícolas. Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Não é possível prever se sanções adicionais à Rússia serão aplicadas e, caso aplicadas, em que grau essas sanções impactarão a economia do Brasil, tampouco é possível prever qual a extensão da reação russa a essas sanções.

Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que os CRA serão negociados, dificultando o desinvestimento dos CRA pelos Titulares no mercado secundário.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou da Devedora. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora.

A economia brasileira vem enfrentando algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) são levados em consideração. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como “BB-” pelas agências Standard & Poor’s Rating Services e Fitch Ratings Brasil Ltda e como “Ba2” pela Moody’s, o que representa um grau especulativo de investimento e pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Adicionalmente, um eventual rebaixamento na atual classificação de risco do país poderá acarretar a deterioração da situação financeira da Devedora, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento do CDCA e, por conseguinte, dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em

andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.